



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0148.16.000423-7

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através de sua PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **GIOVANI FERRI** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede administrativa na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, neste ato representada pelo Sr. **LUCIO DE MARCHI**, Prefeito Municipal, portador do CPF 453.559.759-68, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, incisos IV e XII do Código de Processo Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em caráter irrevogável, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta possui como objetivo a revisão complementar do Plano Diretor do Município de Toledo, atualizado através da Lei Complementar nº 20/2016, que dispôs sobre a reformulação do Plano Diretor Participativo Toledo 2050, pela Lei nº 2.231/2016, que definiu o Novo Sistema Viário Urbano, pela Lei nº 2.232/2017, que definiu os perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do município e pela Lei nº 2.233/2017, que dispôs sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tendo em vista a existência de vícios legais envolvendo as leis referidas na Cláusula Primeira, verifica-se que o Poder Executivo, atendendo a Recomendação Administrativa nº 003/2017 da 3ª Promotoria de Justiça, ao Parecer Técnico da Comissão Municipal de Urbanismo e ao Parecer da Assessoria Jurídica, encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, objetivando a reformulação do Plano Diretor Municipal, o Projeto de Lei nº 133/2017, propondo a alteração do Novo Sistema Viário Urbano, o Projeto de Lei nº 134/2017, propondo a alteração dos perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do município e o Projeto de Lei nº 135/2017, propondo a alteração do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do município, os quais foram objeto de análise e votação na 36ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores e submetidos a sanção do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista que os referidos projetos de lei enviados ao Poder Legislativo foram aprovados na íntegra, com exceção de áreas situadas na região oeste do Município de Toledo, que já estavam inseridas no perímetro urbano através da Lei Municipal nº 1.941, de 27/12/2006, conforme memorial descritivo anexado ao art.3º, inciso I da referida lei, posteriormente ratificada pela Lei Municipal nº 2.148/2013, os compromitentes reconhecem que estas áreas não foram objeto de ampliação irregular



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO

pela Lei nº 2.232/2017, pois foram inseridas no perímetro urbano antes do advento da Lei nº 12.608/2012, que alterou o art.42-B do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), sobre as quais deverá ser excluída a Recomendação Administrativa nº 003/2017, com expressa anuência da Promotoria de Habitação e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA – Diante das considerações supra, compromete-se o Sr. Prefeito Municipal a sancionar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, o Projeto de Lei nº 133/2017, o Projeto de Lei nº 134/2017 e o Projeto de Lei nº 135/2017, com as alterações efetuadas pela Câmara de Vereadores, objetivando regularizar a legislação que compõe o Plano Diretor Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Não obstante o compromisso de sanção da legislação que compõe o Plano Diretor Municipal, tendo em vista as diversas irregularidades que envolveram a revisão e a tramitação do plano, todas apontadas nas Recomendações Administrativas nº 001/2016, nº 003/2017 e nº 004/2017 da Promotoria de Habitação e Urbanismo, evidencia-se a necessidade de reavaliação e reformulação do Plano Diretor através de novos estudos técnicos, comprometendo-se o Sr. Prefeito Municipal a adotar medidas administrativas para promover nova revisão geral do Plano Diretor do Município de Toledo.

CLAUSULA SEXTA - As medidas administrativas envolvendo a nova revisão geral do Plano Diretor do Município de Toledo deverão ter início no 1º semestre do ano de 2018, incumbindo ao município, até a data de 30 de junho de 2018, promover a abertura de Processo Licitatório visando a contratação de empresa especializada no ramo, a qual deverá realizar todos os estudos técnicos necessários ao planejamento, desenvolvimento e gestão do território do município; estudos técnicos pormenorizados envolvendo a projeção futura dos perímetros das zonas urbanas e de expansão urbana do município; estudos técnicos pormenorizados envolvendo o sistema viário municipal, incluindo-se o acesso ao Parque Científico e Tecnológico de Biociências (Biopark), criado pela Lei nº 139/2016, além de estudos técnicos pormenorizados envolvendo o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do município.

CLAUSULA SÉTIMA – Os estudos técnicos elencados na Cláusula Sexta deverão observar atentamente as disposições da Constituição Federal (artigo 30, inciso VIII e artigo 182), da Constituição do Estado do Paraná (artigos 150 a 152), do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), das Resoluções nº 25/2005, nº 34/2005 e nº 83/2009 do Conselho Nacional das Cidades e da Lei Estadual nº 15.229/2006, que dispõe sobre as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual.

CLAUSULA OITAVA – Visando garantir a imparcialidade e lisura dos estudos técnicos, a empresa vencedora do certame não poderá utilizar nenhum apontamento, perícia, levantamento de campo, pareceres técnicos, pareceres jurídicos e quaisquer informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - HABITAÇÃO e URBANISMO

técnicas produzidas ou apresentadas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sob pena de rescisão do contrato, invalidação dos estudos técnicos e ressarcimento do valor do contrato ao erário.

§ 1º. As obrigações acima deverão ser excepcionadas unicamente em relação às obras técnicas e literárias já existentes e devidamente catalogadas em sistema nacional ou internacional, as quais poderão servir de suporte ou fundamento aos estudos técnicos.

§ 2º. Para desenvolvimento dos estudos técnicos, a empresa vencedora do certame poderá obter dados, documentos e informações técnicas da Comissão Municipal de Urbanismo, do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Promotoria de Habitação e Urbanismo.

CLAUSULA NONA - Após a conclusão dos trabalhos previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava, os estudos técnicos deverão ser obrigatoriamente submetidas a análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), criado pela Lei Municipal nº 1.978/2008 e alterada pela Lei Municipal nº 2.192/2015, órgão de consultoria obrigatória para temas que envolvem a atualização e revisão do Plano Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município de Toledo ensejará a aplicação de multa cominatória no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), cuja cifra será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da adoção de outras medidas civis contra os responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, podendo ser executado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO na hipótese de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo de compromisso é assinado em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais, ficando eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, para dirimir eventuais questões judiciais envolvendo o presente ajuste.

Toledo, 03 de novembro de 2017.

GIOVANI FERRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO